



Lei nº 3.264
de 13 de dezembro de 2021.

Institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre “Educação Financeira e Empreendedorismo”, nas escolas da rede municipal de ensino e da educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - A proposição das temáticas sobre Educação Financeira e Empreendedorismo têm por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial, fomentando a formação técnica e orientação aos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º - As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares conteúdo programático de informação e orientação sobre “Educação Financeira”.

§ 2º - As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre “Empreendedorismo”.

Art. 3º - As temáticas têm como objetivos específicos:

I – Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais e desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões, adequada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais familiares e empresarial;

II - Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios.

continua



III - Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

IV - Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

V – Ampliar o *mindset* alinhado aos conceitos da economia e seus modais.

Art. 4º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira será elaborado pelas unidades escolares e com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo abordar, pelo menos:

I - Noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais:

- a) Receitas ativas e passivas;
- b) Aumento e diminuição de receitas;
- c) Planejamento financeiro;
- d) Aplicações e investimentos;

Art. 5º - O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá ser elaborado pelas unidades escolares com o apoio e/ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil organizada e/ou empresas privadas devendo abordar, pelo menos:

I - Noções de planejamento e gestão;
II - Princípios contábeis;
III - Inovação;
IV - Empreendedorismo digital.

Art. 6º - As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos pertinentes a estes temas:

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à Educação Financeira e Empreendedorismo.

Parágrafo único. - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação celebrarão parcerias com a iniciativa privada e sociedade civil organizada para elaboração de um documento de referência para orientação dos temas de Educação Financeira e Empreendedorismo.

continua



Art. 8º - Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nestas áreas.

Art. 9º - Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento.

Art. 10 - Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - As escolas promoverão eventos de educação financeira e também o empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

Art. 11 - O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 - Aplica-se o disposto nesta Lei 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de dezembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

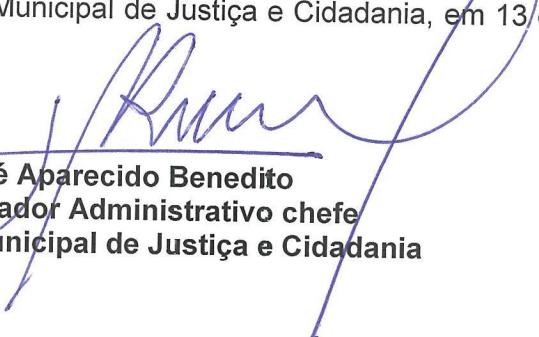

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2021.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania